

10/23



**Prefeitura Municipal de Ribeirão**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 29829/2023  
Data: 29/05/2023 Horário: 10:48  
LEG -

Ribeirão Preto, 24 de maio de 2023.

Of. N° 2.934/2.023-C.M.

10

~~Comissão Permanente de Constituição,~~

~~Justiça e Redação~~

Rib. Preto, 30 MAIO 2023 de.....

Senhor Presidente,

~~.....~~  
Presidente

**URGENTE**

**PRAZO PARA  
DELIBERAÇÃO**

ATÉ 28/06/2.023

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei nº 52/2023** que: **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O ‘SIMPÓSIO DE SAÚDE MAMÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO’, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, consubstanciado no **Autógrafo nº 59/2023**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Diferentemente de outras legislações que apenas incluem datas comemorativas no calendário municipal, o presente Projeto de lei visa acrescentar, no referido calendário, o Simpósio de Saúde Mamária de Ribeirão Preto, a ser promovido anualmente na última semana de outubro.

Como se nota do texto do Projeto referido, há criação de obrigação ao Poder Executivo Municipal, e inclusive de despesa para a realização do referido simpósio sem a correspondente contrapartida.

Aludido Projeto de lei, portanto, esbarra em vício de iniciativa, incorrendo em inconstitucionalidade formal subjetiva, além de criar despesa sem receita em contraparte, culminando também em inconstitucionalidade material.

O projeto em análise, com isso, implica em violação aos seguintes dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo:

*CESP/89. Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

*Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

*recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.*

*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*

*(...)*

*II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

*(...)*

*XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;*

*Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.*

*Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.*

Primeiro, por cuidar de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar de assuntos que envolvam a organização da Administração Pública, implicando o Projeto de lei em ingerência indevida apta a ensejar violação à separação de Poderes.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Segundo, por não trazer a respectiva indicação dos recursos disponíveis para custear as despesas que serão geradas em razão da criação do evento em questão.

Terceiro, por não encontrar guarida nos princípios insculpidos no art. 111 da Constituição do Estado.

O Egrégio TJ/SP já teve oportunidade de se manifestar sobre este tema, entendendo pela inconstitucionalidade das normas outrora apreciadas. Confira-se:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 4.715/13 (inclui, no calendário oficial de eventos do Município de Suzano, a "Corrida do Dia do Esportista"). Inconstitucionalidade manifesta, por criar obrigações e se imiscuir em matéria organizacional, de competência exclusiva do Poder Executivo. Descabimento. Desrespeito aos artigos 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Ação procedente.

(TJ-SP - ADI: 21290246220148260000 SP 2129024-62.2014.8.26.0000, Relator: Borelli Thomaz, Data de Julgamento: 12/11/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/11/2014)

Ação direta de inconstitucionalidade Lei Municipal de iniciativa de Vereador do Guarujá que "institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e de Programação do Município a Virada Esportiva" - Inconstitucionalidade Iniciativa que cabe ao Chefe do Executivo Lei que



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

também gera aumento de despesa sem indicação da fonte de custeio. Inadmissibilidade Violação dos arts. 5º, 144 e, ainda, do art. 25 da Constituição do Estado Ação julgada procedente.

(TJ-SP - ADI: 01519171820138260000 SP 0151917-18.2013.8.26.0000, Relator: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 28/05/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/06/2014)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente.

(TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015)

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 59/2023** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**FRANCO FERRO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 59/2023**  
Projeto de Lei nº 52/2023  
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O “SIMPÓSIO DE SAÚDE MAMÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Art. 1º** Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Ribeirão Preto o “SIMPÓSIO DE SAÚDE MAMÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO”, a ser promovido, anualmente, na **última semana de outubro**.

**Art. 2º** A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento, suplementadas caso necessário.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de maio de 2023.

  
**FRANCO FERRO**  
Presidente